



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1242, de 2024**, que *"Autoriza o Poder Executivo federal a transferir recursos financeiros destinados a reformas em escolas públicas da educação básica com comprometimento estrutural decorrente de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Ciro Nogueira (PP/PI)	001
Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2



Página da matéria



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1242/2024
(à MPV 1242/2024)**

Dê-se nova redação à ementa, ao *caput* do art. 1º e aos §§ 4º e 5º do art. 1º; e acrescente-se § 0º ao art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Autoriza o Poder Executivo federal a transferir recursos financeiros destinados a reformas em escolas públicas da educação básica com comprometimento decorrente de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.”

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo federal a transferir recursos financeiros destinados a reformas em escolas públicas da educação básica, nos Municípios com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal, e que apresentem comprometimento decorrente de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 0º Os recursos de que trata o *caput* poderão ser utilizados, conforme o caso, na reforma de edificações e na aquisição e instalação de equipamentos e mobiliário, com o objetivo de restaurar o pleno funcionamento das escolas atingidas.

.....
§ 4º Os recursos de que trata o § 3º poderão, ainda, ser graduados de acordo com a gravidade do comprometimento de edificações, equipamentos e mobiliário, nos termos estabelecidos em resolução do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 5º Os parâmetros de definição do comprometimento de que trata o § 4º e a forma de comprovação pelo ente federativo serão estabelecidos em resolução do Conselho Deliberativo do FNDE.”



Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.242, de 2024, autoriza o Poder Executivo federal a transferir recursos financeiros destinados a reformas em escolas públicas da educação básica com comprometimento estrutural decorrente de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

Na grande maioria dos casos, entretanto, a perda de equipamentos e mobiliário pode inviabilizar o funcionamento da escola, mesmo daquelas que não sofreram comprometimento estrutural. Certamente, diante dos estragos devastadores nas cidades, as Prefeituras precisarão de recursos não só para reformar as edificações, mas também para reequipar as escolas.

Propomos, com esta emenda, que os recursos transferidos nos termos da MPV nº 1.242, de 2024, sejam destinados à plena recuperação da capacidade de funcionamento das escolas: não apenas à reforma estrutural de suas edificações, mas também à recomposição dos equipamentos, como computadores e equipamentos de cozinha, e do mobiliário inutilizados pelas enchentes.

Entendemos que esta medida é fundamental para restaurar a capacidade das escolas de atender às necessidades dos alunos da rede pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da comissão, 12 de julho de 2024.

**Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6341887898>



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1242/2024
(à MPV 1242/2024)**

Acrescente-se art. 6º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 6º-1. O Art. 5º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 5º

.....

§ 9º Fica dispensada a auferição de frequência escolar mínima prevista no inciso II do art. 3º dos estudantes matriculados em municípios em situação de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo federal.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei no 14.818, de 16 de janeiro de 2024 prevê o pagamento de incentivo financeiro-educacional destinado a promover a permanência e a conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público. Por meio do incentivo à permanência escolar, o programa democratiza o acesso e reduz a desigualdade social entre os jovens do ensino médio, além de promover mais inclusão social pela educação, estimulando a mobilidade social.

Um dos critérios para acessar o benefício e receber os pagamentos é ter frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento) do total de horas letivas. Contudo, a situação de calamidade pública vivida pelo Estado do Rio Grande Sul evidencia a necessidade de flexibilizar esse critério em situações



* C D 2 4 7 2 3 3 4 6 5 0 0 * LexEdit

extremas. Primeiro, é crucial garantir que os estudantes continuem recebendo os benefícios para garantir que possam frequentar a escola e apoiar suas famílias em um contexto de fragilidade econômica e social extrema. Além disso, existe também diversas dificuldades administrativas para realizar a auferição de frequência escolar em situações de calamidade pública. No caso do Rio Grande do Sul, por exemplo, escolas inteiras foram perdidas, junto com toda documentação e banco de dados, a ponto da Secretaria de Educação do Estado estar regulamentando com o Ministério Público, o Tribunal de Contas e o Conselho Estadual de Educação uma autorização para que os alunos não precisem da documentação escolar em casos, por exemplo, de transferência.

Urge, portanto, a incorporação da presente emenda ao ordenamento jurídico, para que, nos termos dos preceitos constitucionais, possamos tratar as nossas crianças como uma prioridade social absoluta.

Sala da comissão, 18 de julho de 2024.

**Deputada Tabata Amaral
(PSB - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247233466500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral



* C D 2 4 7 2 3 3 4 6 6 5 0 0 *